

DECRETO N. 6720, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria no município de Glycerio, comarca de Pennapolis, o distrito de paz de Tupan.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Art. 1.º — Fica criado, no município de Glycerio, comarca de Pennapolis, o distrito de paz de Tupan, cujas divisas serão as mesmas do distrito policial do mesmo nome.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N. 6721, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Oriente, no município e comarca de Marília.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.348, de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Art. 1.º — Fica criado, no município e comarca de Marília, o distrito de paz de Oriente, cujas divisas serão as do distrito policial do mesmo nome.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N. 6722, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Avenças, no município e comarca de Marília.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398 de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Artigo 1.º — Fica criado, no município e comarca de Marília, o distrito de paz de Avenças, cujas divisas serão as mesmas dos distrito policial do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N. 6723, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Fortaleza, no município e comarca de Barretos.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Fortaleza, com sede na cidade de Barretos, no município e comarca de igual nome.

Art. 2.º — As divisas do distrito de paz de Fortaleza com o distrito de paz de Barretos serão as seguintes: "Começam no rio Pardo no ponto em que este fronteira espigão divisor das águas do ribeirão Pitangueiras, ao sul e correjo Sim Senhor, ao norte, seguem por este espigão até alcançar a cabeceira mais oriental do correjo da Xar queda, descem por este até a sua foz no correjo Barretos ou Fortaleza, também chamado correjo do Aléio, sobem por este até a sua cabeceira mais meridional e continuam pelo espigão divisor que deixa ao norte as águas do correjo das Pedras, e ao sul as do ribeirão Pitangueiras, e seguem pelo espigão que separa as águas do rio Pardo, à esquerda, e rio Cachoeirinhas, à direita, até ao contrar as divisas com o município de Collinas; mantidas todas as demais divisas existentes."

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N. 6724, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de São Benedito, no município e comarca de Mococa.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Artigo 1.º — Fica criado o distrito de paz de São Benedito, no município e comarca de Mococa.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: "Começam no ribeirão das Areias, onde faz barra o ribeirão da Guardinha, sobem por elle até a sua cabeceira mais occidental, e acompanham por fim a estrada de rodagem que de Mococa vai a Santa Rita de Cassia dos Coqueiros, até atingir o correjo Cascaia e vão, daí, em recta, até as divisas do município de Colura, que acompanham até as divisas com o Estado de Minas Geraes, pelas quaes alcançam o ponto em que estas divisas tiverem começo."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ,
Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, aos 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira,
Director da Justiça.

DECRETO N. 6726 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Dispõe sobre a expedição de título declaratório de vencimentos do bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva, aposentado compulsoriamente no cargo de Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Publica.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que o bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva exerceu, com zelo e proficiência, altos postos de confiança na Administração Publica, e foi deputado ao Congresso Estadual em tres legislaturas — não se lhe podendo mandar contar, para effeito de aposentadoria, o tempo em que desempenhou aquelle mandato popular;

considerando que o exercicio dessas funções constituiu serviço relevante ao Estado e como tal teve ser reconhecido;

considerando que, depois de aposentado no cargo de Ministro do extinto Tribunal de Contas, voltou á actividade como Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Publica;

considerando que, os Ministros do referido Tribunal, com menos de vinte annos de exercicio e, portanto, sem direito á aposentadoria — foram declarados em disponibilidade remunerada, percebendo 32.000\$000 annuaes (decretos ns. 5.237, de 21 de outubro de 1931 e 6.370, de 23 de março do corrente anno);

considerando que a Constituição Federal manda pagar vencimentos integaes aos funcionarios que — ao serem aposentados — tiverem mais de 30 annos de effectivo exercicio, e

considerando, finalmente, que o bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva ao ser atingido pela compulsoria contava 29 annos, 4 mezes e 22 dias de serviço publico;

considerando que, o Thesouro do Estado autorizado a expedir, na base de 36.000\$000 annuaes, o título declaratório de vencimentos relativo ao bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva, aposentado compulsoriamente no cargo de Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Publica.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

(*) DECRETO N. 6727 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Prorroga até 30 de novembro d. f. o prazo estabelecido para o gozo das vantagens relativas ás diferenças de classes e transmissões definitivas de imóveis comprados a prestações ou em virtude de compromissos e mandatos em "causa-propria" e dá outras providencias.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei e considerando:

1.º — que o numero das escripturas a serem ainda lavradas nos termos e com as vantagens do Decreto n. 6.569, de 16 de julho deste anno, é muito mais elevado do que se previu;

2.º — que, em consequencia desse facto, o prazo estabelecido no Decreto acima mencionado, se tornou inteiramente exiguo para a regularização de todos os casos, muitos dos quaes ainda na dependencia de formalidades legais, de satisfação morosa.

3.º — que o imposto pago, poderá ser utilizado após o dia do seu recebimento.

Decretas:

Art. 1.º — Fica prorogado até 30 de novembro proximo futuro o prazo estabelecido nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n. 6.569, de 16 de julho do corrente anno, prevalecendo até aquella data os mesmos descontos e favores.

Art. 2.º — O imposto de transmissão de propriedade pago com as vantagens previstas no referido Decreto n. 6.569, se considerará valido e utilizavel para a escriptura que for lavrada e assignada dentro do prazo de trinta dias contados da data do respectivo conhecimento expedido pela competente estação fiscal.

Art. 3.º — As referidas cisas cahidas em commissão poderão ser restituídas com o desconto, porém, das porcentagens que sobre ellas tiverem vencido os extractores.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ
Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, nos 2 de outubro de 1934.

José Mascarenhas
Director Geral Substituto.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

PALACIO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Interventor Federal, Interino: No processo relativo á fallencia da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira — "Ouça-se o Conselho Consultivo do Estado".

No processo em que é interessada a Sociedade Cooperativa de Productores Agricolas, de Juquery, e transmitido á Interventoria Federal com o officio n. 393, de 26 de setembro ultimo, do Conselho Consultivo do Estado — A' Secretaria da Fazenda, para os fins a que allude o presente officio".

No processo em que é interessado Joaquim Francisco de Oliveira, cabo de esquadra da Força Publica estadual, sobre pagamento de vencimentos atrasados — "Com o pa-

receb do Conselho Consultivo, restituindo o processo á Secretaria da Fazenda, para os devidos fins".

Documentos encaminhados para a Diretoria do Expediente, por despacho do Secretario da Interventoria:

Da Empresa Electrica Força e Luz de Catanduva: — Ao Ministerio da Agricultura.

Da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, João Ottoni de Almeida, Negrão e Cia., Candido Lopes da Silva, Georges Panton da Silva: — Ao Conselho Consultivo.

Da Associação dos Empregados no Comercio de São Paulo, Alexandre Eder e Cia. — Ao Departamento de Administração Municipal.

Do Instituto Paulista, d. Odette de Souza Velloso — A' Secretaria da Fazenda.

De Alfredo Miranda, Theophilo Rodrigues Pereira, de Franca, J. Werneck Sobrinho — A' Secretaria da Educação.

De Olivio da Nobrega Laomba, Alexandre Laterza, Alvaro Simões Machado, Orestes Opice, Hilfried Ivanoff, Antônio Ribeiro Teixeira, Zaccaria Autuori, Joaquim Moreira, Manoel Rodrigues, Szajndla Wasserman, José de Matto e Antonio Simões Jorge — A' Secretaria da Justiça.

Da Associação dos Funcionarios Publicos — A' Comissão de Reajustamento do Funcionariado Publico.

Do Centro dos Constructores e Industriales de Santos — A' Chefatura de Policia.

Da Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo — A' Secretaria da Viação.

ACTO DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve:

conceder 20 (vinte) dias de férias, sem prejuizo de vencimentos, de 2 a 22 do corrente mez, a todos os funcionarios e professores publicos inscriptos na caravana que deverá seguir para Buenos Aires, afim de tomar parte no Congresso Eucharistico Internacional, e cujos nomes constam da relação approvada e archivada, nesta data, na Directoria do Expediente do Palacio do Governo

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ,

Relação dos funcionarios e professores que tomarão parte no Congresso Eucharistico Internacional de Buenos Aires, e cujos nomes constam da lista a que faz referencia o Acto do Interventor federal, Interino: Lucia Moreira Machado, Orlando da Costa Meira, Maria Aurelia Borges, Alexandrina Alves Delfino, Francisca Garcia Moya, Elvira Cezar Marques, Dagmar Lopes de Oliveira, Maria Benedicta de Castro, Domitilla Aguiar Fonseca, Maria Cecília Aguiar Fonseca, Eufalia Alves Siqueira, Celiza Ribeiro de Almeida Elza do Paula Souza, Carolina Oliveira Martins, Altina Tavares, Judith S. Teixeira de Carvalho Minervina Macedo de Carvalho, dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa, Anesia Mattos, Jandrya de Mattos, Maria de Lourdes Amaral Spilborges e Diamantino Ferreira Rodrigues.

Em decreto datado de hontem, o dr. Marcio Munhoz, Interventor federal interino, exonerou a pedido, Abilio Garcia dos Santos Junior, do cargo de prefeito municipal de Jacanga, e nomeou, para substituí-lo, Orosimbo de Moraes Navarro.

JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Por decretos de 2 de outubro de 1934

Foram nomeados:

O cidadão Benedicto do Castro Andrade para o cargo de juiz de paz do distrito de Boitava — comarca de Porto Feliz;

O cidadão José Benedicto Rubens de Almeida para o cargo de juiz de paz do distrito de Natubude — comarca de Parahybuana;

O cidadão Benedicto Antonio de Camargo, para o cargo de juiz de paz do distrito de Avashy — comarca de Bauru;

O cidadão Martinho Gonçalves Teixeira para o cargo de juiz de paz do distrito de Fartura — comarca de Pirajuí;

O dr. João Gomes Barreto para o cargo de juiz de paz do distrito de Tatuapé — comarca da Capital;

Os cidadãos Luiz Aubin Pires e Manoel Camillo para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do distrito de Registro — comarca de Itaqueva;

Os cidadãos Luiz Pattini e João Baptista Gonçalves, para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do distrito de Villa Robert — comarca de Itapollis;

O cidadão Candido Souza Pinto Macaêbães, para o cargo de escrivão do juizo de paz do distrito de Villa Robert — comarca de Itapollis.

Foi declarado sem effeito o decreto n. 155 — de 29 de setembro ultimo, pelo qual foi o bacharel Raul David Pimentel nomeado para o cargo de estacario do Ministerio Publico tinto a promotoria publica da comarca de Barretos.

Foram concedidas medalhas de "Merito Militar" ao antepçada Francisco Monteiro de Messas, do 5.º B. C., ao 2.º sargento Raul Sampaio, do C.G., ao 1.º sargento Saturnino de França Martyr, cabos Albano Ribeiro Martins, Oscar Theodoro da Ressurreição e Cicero Ferreira Maia, do 6.º B. C., de accordo com a ultima parte do § unico do art. 2.º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de abril de 1920; ao 1.º sargento Sebastião de Souza Soares e ao cabo Flaminio Baptista dos Santos, do 6.º B. C., e ao capitão reformado João Antunes Coelho, de accordo com a 2.ª parte do § unico do art. 2.º das Instrucções que baixaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de abril de 1920.

Foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado, ao antepçada do 1.º B. C., Milton José de Lara, nos termos do art. 67, § 2.º da Constituição do Estado.

FAZENDA E DO THESOURO

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1934

Effectivações:

João Damasceno Monteiro, no cargo de escrivão da collectoria estadual de Queluz;

José Cupertino da Silva, no cargo de collecter estadual de Areias.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA

Por decreto desta data foi removido o professor Darío Monteiro de Brito, director do 3.º Grupo Escolar de Araçuaçara, para igual cargo no Grupo Escolar de Cerqueira Cesar, ambos do 3.ª categoria.